DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Ano XXXIV - N° 6.946
Quarta-feira, 14 de Maio de 2025

Justiça Restaurativa é tema da Tribuna Popular

Espaço aberto da Câmara também abordou a segurança no bairro do Costa Azul, com apelo pela recuperação do muro na Rua Augusto Lopes Pontes

Foto: Antonio Queirós



Justiça Restaurativa como instrumento de transformação social e segurança pública foi tema central da Tribuna Popular da Câmara na segunda-feira (12). A juíza Maria Fausta Cajahyba Rocha defendeu a adoção da prática nas escolas como estratégia para prevenir conflitos graves e manifestou apoio ao Projeto de Lei nº 159/2025, de autoria da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), que trata do tema. Já Igor Fidelis, presidente do Conselho Comunitário de Segurança da AISP 09, pediu mais segurança para o bairro do Costa Azul, com destaque para a necessidade de recuperação do muro na Rua Augusto Lopes Pontes.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Helton Bacetto receberá Medalha Thomé de Souza

Sessão solene acontecerá na quinta-feira (15), às 18h, no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador

A Câmara Municipal de Salvador realizará, na próxima quinta-feira (15), às 18h, uma sessão solene para a outorga da Medalha Thomé de Souza ao empresário Helton José Bacetto, conhecido como Nei Bacetto, em reconhecimento à sua trajetória e aos relevantes serviços prestados à cidade. A homenagem é uma iniciativa do vereador Kel Torres (Republicanos).

A cerimônia acontecerá no auditório do Centro de Cultura da Câmara. A sessão será aberta ao público e contará com transmissão ao vivo pela TV Câmara, além das páginas oficiais da Casa no YouTube e Facebook.

"É uma honra prestar essa justa homenagem a Helton Bacetto, que se notabilizou por sua dedicação à nossa cidade e ao serviço público, com ética, competência e compromisso social", destacou o vereador.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Kel Torres com o empresário Helton Bacetto

Fundador da rede Baianão Móveis e Eletro, Bacetto administra 33 lojas na capital, gerando aproximadamente 900 empregos diretos e indiretos. Kel Torres ressalta o espírito empreendedor do homenageado, demonstrado desde a juventude, até consolidar-se no setor varejista de móveis.

"Ele tem sido um verdadeiro estímulo à economia dos bairros periféricos de Salvador, promovendo geração de emprego e renda nas comunidades onde atua e impulsionando o desenvolvimento social", afirmou o parlamentar em sua justificativa.

Sodake será homenageado com o Título de Cidadão de Salvador

O vereador George Reis é autor do projeto de resolução que concede a honraria ao jornalista natural de Vitória da Conquista

A Câmara Municipal de Salvador realizará, no dia 28 deste mês, às 18h, no auditório do Centro de Cultura, uma sessão solene para a outorga do Título de Cidadão de Salvador ao jornalista e comunicador Fernando Sodake. A homenagem é fruto do Projeto de Resolução nº 3.437/25, de autoria do vereador George Reis (PP), também conhecido como Gordinho da Favela.

Natural de Vitória da Conquista e radicado em Salvador desde 2008, Sodake Fernandes Albuquerque, o Fernando Sodake, presta relevantes serviços à capital baiana desde 1998, quando iniciou sua trajetória na Rede Bahia, por meio da TV Sudoeste. Desde então, sua atuação na comunicação o consolidou como um dos principais nomes do jornalismo baiano, sendo referência de credibilidade, compromisso com a informação e forte conexão com o povo.

Foto: Assessoria do vereador



Jornalista Fernando Sodake com o vereador George Reis

"Quem, em Salvador, não conhece Sodake? Nada mais justo que uma figura tão importante para a cidade seja homenageada da forma correta", declarou o vereador, destacando ainda que o jornalista é casado com uma soteropolitana e tem um filho nascido na capital baiana.

"A entrega do título será um momento de celebração da comunicação comprometida com a verdade e do papel transformador do jornalismo na vida das pessoas", afirmou George Reis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Justiça Restaurativa é defendida como instrumento de transformação social

Tema foi abordado na Tribuna Popular da Câmara Municipal, que também recebeu apelo por mais segurança no bairro do Costa Azul

Justiça Restaurativa como meio de transformação social e segurança pública, assuntos que se complementam, são conclamados durante Tribuna Popular na Câmara Municipal de Salvador, na sessão ordinária de segunda-feira (12). Os trabalhos foram abertos pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB).

A juíza Maria Fausta Cajahyba Rocha, titular da 5ª Vara da Infância e Juventude de Salvador e coordenadora do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos (Cejusc) de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), destacou a importância da implementação da prática nas escolas da capital como ferramenta de transformação social, capaz de prevenir grandes conflitos atualmente instalados dentro dos muros escolares.

Fotos: Antonio Queirós



Presidente Carlos Muniz conduzindo a sessão ordinária



"Em uma escola onde um massacre já estava sendo arquitetado, conseguimos, por meio da mediação e do consenso em torno de medidas reivindicadas por alunos nunca ouvidos, evitar a tragédia. É preciso afirmar que empatia gera pessoas empáticas. Mostrar a história da pessoa é mais poderoso do que emitir uma opinião. Ver-se na história do outro resolve melhor os conflitos e gera menos violência", relatou Fausta Cajahyba, que manifestou apoio ao projeto já apresentado na Casa pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB).

Trata-se do Projeto de Lei nº 159/2025, que estabelece diretrizes para a promoção da Justiça Restaurativa nas escolas públicas de Salvador.

A magistrada também parabenizou a Câmara pela iniciativa: "Este é um momento histórico, porque estamos olhando para o futuro. Nos Estados Unidos existe um termo: 'From park lines to prison', ou seja, 'das linhas do parque à prisão'. Se não tomarmos providências agora, isso pode se tornar realidade aqui, tanto nas escolas públicas quanto nas particulares. Mas estamos andando juntos, de mãos dadas, para mudar esse cenário".



Juíza Maria Fausta Cajahyba Rocha na Tribuna Popular da Câmara

O presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz, afirmou que, no que depender da Casa, o PL será apreciado com brevidade nas comissões e seguirá para o plenário, posicionando Salvador como a primeira capital a aprovar matéria dessa natureza.

A vereadora Aladilce Souza, por sua vez, destacou que, independentemente da autoria, o foco é o avanço nas escolas da cidade e o papel do Legislativo na consolidação da proposta.

Já o vereador Orlando Palhinha (União) ponderou que o projeto, por si só, não resolverá o problema e defendeu a inserção de psicólogos e assistentes sociais na rede municipal de ensino.

CONSELHO COMUNITÁRIO

Em apelo semelhante, o presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública da AISP 09, Igor Fidelis, usou a Tribuna Popular para pedir apoio à segurança no bairro do Costa Azul, nas imediações do antigo Centro de Convenções.

"Um muro de contenção desabou há tempos na Rua Augusto Lopes Pontes, e as autoridades estaduais seguem empurrando a responsabilidade. Enquanto isso, os assaltos continuam, causando prejuízos aos moradores. Hoje estamos aqui, na Casa do Povo, diante dos vereadores da cidade, para pedir apoio na solução desse problema", declarou.

O apelo contou com o respaldo de parlamentares, como o vereador Claudio Tinoco (União), que também conduziu os trabalhos da sessão. Ele se comprometeu a lutar por medidas que garantam mais segurança à localidade.



Igor Fidelis, presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública da AISP 09

Marta Rodrigues participa da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente

Durante atividade em Brasília, vereadora liderou moção de repúdio à venda de áreas verdes de Salvador

A destruição de áreas verdes em Salvador, tema recorrente na capital baiana, ganhou destaque nacional durante a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (CNMA), realizada em Brasília, com a aprovação de uma moção de repúdio por ampla maioria. A iniciativa do documento partiu da vereadora Marta Rodrigues (PT), que esteve presente na conferência, realizada entre os dias 6 e 9 de maio.

Como explica Marta, a moção de repúdio tem o objetivo de denunciar o que movimentos sociais, ambientalistas e especialistas classificam como um ataque ao patrimônio natural da cidade, em nome da especulação imobiliária.

"A moção, assinada por mais de 250 delegados, alerta para os impactos diretos dessas vendas: perda de cobertura vegetal, elevação das temperaturas, redução da permeabilidade do solo, aumento do risco de alagamentos e deslizamentos, além do agravamento da desigualdade ambiental. Segundo o Censo de 2022, Salvador já é a segunda capital menos arborizada do Brasil", destacou a vereadora.

Consta na moção que se trata de uma "política urbana irresponsável", marcada pela venda sistemática de áreas verdes, agravando a crise climática e colocando em risco o direito à cidade e à vida digna. "É um modelo que aprofunda desigualdades, marginaliza territórios populares e despreza os compromissos ambientais assumidos internacionalmente", continua o documento.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Marta Rodrigues

REPERCUSSÃO NACIONAL

Segundo Marta Rodrigues, a moção teve grande repercussão entre os participantes da conferência, por contar com o respaldo de entidades ambientais de renome. "O que está acontecendo em Salvador é grave e precisa ser interrompido com urgência. Vender áreas verdes é colocar em risco a vida nas cidades, aumentar o calor, o risco de enchentes e desrespeitar o direito à natureza, à cidade e à qualidade de vida", afirmou.

Como enumera a vereadora, o documento foi assinado por organizações como o Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais (FBOMS), a Rede de Juventude pelo Clima e a Articulação Nacional de Agroecologia. O texto será encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério Público e a organismos internacionais como alerta sobre a política urbana de Salvador.

A 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente reuniu mais de 1.500 representantes da sociedade civil e teve como tema a "Emergência Climática e o Desafio da Transformação Ecológica". Marta ressalta que a moção sobre Salvador foi uma das pautas mais destacadas do encontro, reforçando a urgência de repensar o papel das cidades frente à crise climática.

> **"A moção, assinada por mais de 250 delegados, alerta para os impactos diretos dessas vendas: perda de cobertura vegetal, elevação das temperaturas, redução da permeabilidade do solo, aumento do risco de alagamentos e deslizamentos, além do agravamento da desigualdade ambiental.**
>
> **MARTA RODRIGUES**

A vereadora também reafirmou a importância da conferência para a construção de políticas ambientais: "É onde os territórios se encontram com a política nacional e internacional. Por isso, é tão grave quando uma cidade como Salvador insiste em andar na contramão".

Marta ressaltou ainda que o bloco de oposição na Câmara Municipal de Salvador tem denunciado sistematicamente o desmonte das áreas verdes de Salvador e que "a gestão municipal se recusa a seguir o exemplo de capitais que já adotaram o meio ambiente como prioridade para uma sociedade justa e digna".

Conexão Literária analisa novo livro

A obra escolhida é "Vermelho, Branco e Sangue Azul", da escritora Casey McQuiston

O projeto Conexão Literária, clube do livro da Biblioteca da Câmara Municipal de Salvador, realizará seu próximo encontro no dia 26 deste mês, às 10h. A obra escolhida é "Vermelho, Branco e Sangue Azul", da escritora Casey McQuiston, um romance que combina política internacional com afeto, representatividade e uma boa dose de humor.

A mediação será conduzida por Agirlene Bunes, e o bate-papo acontecerá na Biblioteca Professor Jorge Portugal, localizada no Centro de Cultura da Câmara. Para quem não puder comparecer presencialmente, será disponibilizado, no grupo de WhatsApp do projeto, o link para transmissão on-line via Google Meet. Informações sobre como participar podem ser obtidas pelo e-mail biblioteca@cms.ba.gov.br ou pelos telefones (71) 3320-0336 / 0495.

Participar de um clube do livro é uma forma de ampliar o repertório cultural, desenvolver o pensamento crítico e trocar experiências por meio da literatura. Essa é a proposta do Conexão Literária, que promove encontros mensais voltados a leitores de diferentes perfis, interessados em discutir obras de variados gêneros literários.

Gratuito e aberto ao público, o clube busca criar um espaço acolhedor para o compartilhamento de ideias e a valorização da leitura como ferramenta de conhecimento. Os livros são definidos por votação entre os participantes, e cada encontro tem duração média de uma hora.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de maio de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 161/2025

Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro da cidade de Salvador, em consonância com o previsto no §1º, do art. 5º da Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII, do art. 23, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no §1º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988 e art. 8º, do Decreto Federal nº 5.300, de 07 de dezembro de 2004, institui o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC) da cidade de Salvador, estando subordinada à todas essas normas.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II – degradação ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente que modifique a sua diversidade e constituição física, de tal forma que afete a sua funcionalidade ecológica, impeça a sua autorregeneração, deixe de servir ao desenvolvimento de atividades e usos das comunidades humanas ou de fornecer os produtos que as sustentam;

III – poluição: a degradação ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

F-PL-010-03

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV – poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V – recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

VI – praia: a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema;

VII – marisma: terrenos baixos, costeiros, pantanosos, de pouca drenagem, essencialmente alagados por águas salobras e ocupados por plantas halófitas anuais e perenes, bem como por plantas de terras alagadas por água doce;

VIII – preamar: altura máxima do nível do mar ao longo de um ciclo de maré, também chamada de maré cheia;

IX – orla marítima: faixa contida na zona costeira, de largura variável, compreendendo uma porção marítima e outra terrestre, caracterizada pela interface entre a terra e o mar, abrangida por parte ou todo da unidade paisagística e geomorfológica da orla, delimitado como espaço de intervenção e gestão;

X – colegiado municipal: fórum equivalente ao colegiado estadual, no âmbito municipal;

§ 1º. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, o livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por

F-PL-010-03

legislação específica, conforme disposto no art. 10, caput, da Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

§ 2º. É vedada a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no parágrafo anterior, sendo que o descumprimento dessa norma autoriza a administração pública a imediata remoção do equipamento, obstáculo, objeto ou meio de utilização que implique em dificuldade de acesso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, na forma de regulamentação pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. O PMGC se realizará observando os seguintes princípios:

I – proteção e preservação do meio ambiente;

II – uso sustentável e racionalização dos recursos ambientais, das praias, da água, do solo e subsolo urbano costeiro;

III – manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

IV – planejamento e fiscalização do uso do meio ambiente e dos recursos ambientais;

V – respeito à dignidade da pessoa humana e a liberdade do exercício da atividade econômica, conforme estabelecidos da Constituição da República Federativa do Brasil;

VI – a observância dos direitos de liberdade de navegação, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. O PMGC tem por objetivos:

I – a preservação, a melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida da zona costeira da cidade do Salvador;

F-PL-010-03

II – a promoção da educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente;

III – a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e aos recursos ambientais da zona costeira do município do Salvador, e ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

IV – a compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, assegurando, no Município do Salvador, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

V – assegurar mecanismos de utilização sustentável do meio ambiente, compatíveis com atividades esportivas, de recreação e lazer, assim como o fomento do desenvolvimento do turismo e cultura municipal;

VI – o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VII – a observância dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na matéria.

CAPÍTULO IIII
DOS LIMITES E DIRETRIZES DA GESTÃO DA ZONA COSTEIRA

Art. 5º. Os limites da orla marítima ficam estabelecidos de acordo com os seguintes critérios:

I – marítimo: isóbata de dez metros, profundidade na qual a ação das ondas passa a sofrer influência da variabilidade topográfica do fundo marinho, promovendo o transporte de sedimentos;

II - terrestre: cinquenta metros em áreas urbanizadas ou duzentos metros em áreas não urbanizadas, demarcados na direção do continente a partir da linha de preamar ou do limite final de ecossistemas, tais como as caracterizadas por feições de praias, dunas, áreas de escarpas, falésias, costões rochosos, restingas, manguezais, marismas, lagunas, estuários,

F-PL-010-03

canais ou braços de mar, quando existentes, onde estão situados os terrenos de marinha e seus acrescidos.

§ 1o. Os limites estabelecidos para a orla marítima, definidos nos incisos I e II, do caput desse artigo, poderão ser alterados, sempre que justificado, a partir de pelo menos uma das seguintes situações:
I – dados que indiquem tendência erosiva, com base em taxas anuais, expressas em períodos de dez anos, capazes de ultrapassar a largura da faixa proposta;
II – concentração de usos e de conflitos de usos relacionados aos recursos ambientais existentes na orla marítima;
III – tendência de avanço da linha de costa em direção ao mar, expressa em taxas anuais; e
IV – trecho de orla abrigada cujo gradiente de profundidade seja inferior à profundidade de dez metros.

Art. 6°. São diretrizes do PMGC:
I – o estabelecimento de mecanismos de proteção de áreas ameaçadas de degradação, assim como critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
III – a definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, do Estado da Bahia e do Município do Salvador;
IV – a promoção de incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais e a difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
VII – viabilizar a utilização da orla marítima, de forma a permitir o exercício de atividades esportivas, recreativas, de lazer;

VIII – compatibilizar a proteção e preservação do meio ambiente, com as políticas públicas de fomento e desenvolvimento turístico, cultural e econômico, mediante o uso sustentável do ecossistema ambiental.

Parágrafo único. As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente e o estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO COSTEIRA

Art. 7°. O Sistema Municipal de Gestão Costeira é composto pela Secretaria do Mar e pelo Conselho Municipal de Gestão Costeira (CMGC).
Art. 8°. O CMGC, órgão colegiado vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, possui 8 (oito) membros, cujos integrantes são:
I – 1 representante do Gabinete do Prefeito do Município do Salvador;
II – 1 representante da Secretaria de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal;
III – 1 representante do Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Município do Salvador;
IV – 1 representante da Secretaria do Mar da Município do Salvador;
V – 1 representante da Procuradoria Geral do Município do Salvador;
VI – 1 representantes do IBAMA;
VI – 2 representantes da sociedade civil, integrantes de pessoas jurídicas de direito privado, cujo objeto social seja a proteção do meio ambiente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e aprovados pelos demais integrantes do CMGC.

§1°. A Presidência do CMGC será exercida pelo representante do Gabinete do Prefeito do Município do Salvador, a quem compete a gestão dos trabalhos a serem desenvolvidos, assim como o agendamento das reuniões;

§2°. Na ausência ou impedimento, temporário ou não, do Presidente do Conselho, ele será substituído pelo Vice-Presidente, que é o representante da Secretaria do Mar;

Art. 9°. Compete ao CMGC:
I – auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração de políticas e ações de proteção ambiental à zona costeira da cidade do Salvador, e, especialmente, no Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro e no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e no ZEEC;
II – analisar e propor ao Poder Executivo Municipal mecanismos e ferramentas de execução das diretrizes previstas no art. 6°, dessa Lei;
III – elaborar parecer opinativo e não vinculativo, acerca da razoabilidade, proporcionalidade e necessidade das sanções cominadas pelo Poder Executivo Municipal ao poluidor do meio ambiente;
IV – analisar e sugerir parâmetros de aferição da qualidade do meio ambiente costeiro;
V – auxiliar na fiscalização do cumprimento das normas ambientais vigentes, aplicáveis à zona costeira, podendo fazer denúncias ao Poder Executivo sugerindo a apuração de atos e infrações ambientais;
VI – elaborar parecer opinativo sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC);
VII – auxiliar a Secretaria do Mar e a Secretaria do Meio Ambiente na elaboração do Plano de Intervenção, previsto no art. 12, dessa Lei;
VIII – manifestar-se sempre que solicitado pelo Poder Executivo Municipal sobre as questões relacionadas às suas atribuições.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO COSTEIRA

Art. 10. Aplicam-se para a gestão da zona costeira os seguintes instrumentos, de forma articulada e integrada:
I – Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC: conjunto de diretrizes gerais aplicáveis nas diferentes esferas de governo e escalas de atuação, orientando a implementação de políticas, planos e programas voltados ao desenvolvimento sustentável da zona costeira;
II – Plano de Ação Federal da Zona Costeira - PAF: planejamento de ações estratégicas para a integração de políticas públicas incidentes na zona costeira, buscando responsabilidades compartilhadas de atuação;
III – Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC: implementa a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, define responsabilidades e procedimentos institucionais para a sua execução, tendo como base o PNGC;
IV – Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro - PMGC: implementa a Política Municipal de Gerenciamento Costeiro, define responsabilidades e procedimentos institucionais para a sua execução, tendo como base o PNGC e o PEGC, devendo observar, ainda, os demais planos de uso e ocupação territorial ou outros instrumentos de planejamento municipal;
V – Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro -SIGERCO: componente do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - SINIMA, que integra informações georreferenciadas sobre a zona costeira;
VI – Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira - SMA: estrutura operacional de coleta contínua de dados e informações, para o acompanhamento da dinâmica de uso e ocupação da zona costeira e avaliação das metas de qualidade socioambiental;

VII – Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira -RQA-ZC: consolida, periodicamente, os resultados produzidos pelo monitoramento ambiental e avalia a eficiência e eficácia das ações da gestão;
VIII - Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro - ZEEC: orienta o processo de ordenamento territorial, necessário para a obtenção das condições de sustentabilidade do desenvolvimento da zona costeira, em consonância com as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico do território nacional, como mecanismo de apoio às ações de monitoramento, licenciamento, fiscalização e gestão;
IX - macrodiagnóstico da zona costeira: reúne informações, em escala nacional, sobre as características físico-naturais e socioeconômicas da zona costeira, com a finalidade de orientar ações de preservação, conservação, regulamentação e fiscalização dos patrimônios naturais e culturais.

Art. 11. O ZEEC será elaborado de forma participativa, estabelecendo diretrizes quanto aos usos permitidos, proibidos ou estimulados, abrangendo as interações entre as faixas terrestre e marítima da zona costeira.
§1° É requisito de validade do ZEEC, o parecer opinativo do CMGC, aprovando o seu inteiro teor;
§2° Os ZEEC já existentes serão gradualmente compatibilizados com as orientações contidas nesta Lei.

Art. 12. Para efeito de monitoramento e acompanhamento da dinâmica de usos e ocupação do território na zona costeira, os órgãos ambientais promoverão, respeitando as escalas de atuação, a identificação de áreas estratégicas e prioritárias.
§ 1o. Os resultados obtidos no monitoramento dessas áreas pelo Município serão encaminhados ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis-IBAMA, que os consolidará e divulgará na forma do RQA-ZC, com periodicidade bianual.

§ 2o. O monitoramento deverá considerar indicadores de qualidade que permitam avaliar a dinâmica e os impactos das atividades socioeconômicas, considerando, entre outros, os setores industrial, turístico, portuário, de transporte, de desenvolvimento urbano, pesqueiro, aquicultura e indústria do petróleo.

Art. 13. Para a gestão da orla marítima será elaborado o Plano de Intervenção, pela Secretaria do Mar, com base no reconhecimento das características naturais, nos tipos de uso e ocupação existentes e projetados, contemplando:

I - caracterização socioambiental: diagnóstico dos atributos naturais e paisagísticos, formas de uso e ocupação existentes, com avaliação das principais atividades e potencialidades socioeconômicas;

II - classificação: análise integrada dos atributos naturais com as tendências de uso, de ocupação ou preservação, conduzindo ao enquadramento em classes genéricas e à construção de cenários compatíveis com o padrão de qualidade da classe a ser alcançada ou mantida;

III - estabelecimento de diretrizes para intervenção: definição do conjunto de ações articuladas, elaboradas de forma participativa, a partir da construção de cenários prospectivos de uso e ocupação, podendo ter caráter normativo, gerencial ou executivo.

Parágrafo único. O Plano de Intervenção de que trata o caput será elaborado em conformidade com o planejamento federal, estadual e municipal da zona costeira.

Art. 14. Para a caracterização socioambiental, classificação e planejamento da gestão, a orla marítima será enquadrada segundo aspectos físicos e processos de uso e ocupação predominantes, de acordo com as seguintes tipologias:

I – abrigada não urbanizada: ambiente protegido da ação direta das ondas, ventos e correntes, com baixíssima ocupação, paisagens com alto grau de originalidade natural e baixo potencial de poluição;

Renováveis-IBAMA, que os consolidará e divulgará na forma do RQA-ZC, com periodicidade bianual.

§ 2o. O monitoramento deverá considerar indicadores de qualidade que permitam avaliar a dinâmica e os impactos das atividades socioeconômicas, considerando, entre outros, os setores industrial, turístico, portuário, de transporte, de desenvolvimento urbano, pesqueiro, aquicultura e indústria do petróleo.

Art. 13. Para a gestão da orla marítima será elaborado o Plano de Intervenção, pela Secretaria do Mar, com base no reconhecimento das características naturais, nos tipos de uso e ocupação existentes e projetados, contemplando:

I - caracterização socioambiental: diagnóstico dos atributos naturais e paisagísticos, formas de uso e ocupação existentes, com avaliação das principais atividades e potencialidades socioeconômicas;

II - classificação: análise integrada dos atributos naturais com as tendências de uso, de ocupação ou preservação, conduzindo ao enquadramento em classes genéricas e à construção de cenários compatíveis com o padrão de qualidade da classe a ser alcançada ou mantida;

III - estabelecimento de diretrizes para intervenção: definição do conjunto de ações articuladas, elaboradas de forma participativa, a partir da construção de cenários prospectivos de uso e ocupação, podendo ter caráter normativo, gerencial ou executivo.

Parágrafo único. O Plano de Intervenção de que trata o caput será elaborado em conformidade com o planejamento federal, estadual e municipal da zona costeira.

Art. 14. Para a caracterização socioambiental, classificação e planejamento da gestão, a orla marítima será enquadrada segundo aspectos físicos e processos de uso e ocupação predominantes, de acordo com as seguintes tipologias:

I – abrigada não urbanizada: ambiente protegido da ação direta das ondas, ventos e correntes, com baixíssima ocupação, paisagens com alto grau de originalidade natural e baixo potencial de poluição;

II – semi-abrigada não urbanizada: ambiente parcialmente protegido da ação direta das ondas, ventos e correntes, com baixíssima ocupação, paisagens com alto grau de originalidade natural e baixo potencial de poluição;

III – zona exposta não urbanizada: ambiente sujeito à alta energia de ondas, ventos e correntes com baixíssima ocupação, paisagens com alto grau de originalidade natural e baixo potencial de poluição;

IV – zona de interesse especial em áreas não urbanizadas: ambientes com ocorrência de áreas militares, de tráfego aquaviário, com instalações portuárias, com instalações geradoras de energia, de unidades de conservação, tombados, de reservas indígenas, de comunidades tradicionais ou remanescentes de quilombos, cercados por áreas de baixa ocupação, com características de orla exposta, semi-abrigada ou abrigada;

V – abrigada em processo de urbanização: ambiente protegido da ação direta das ondas, ventos e correntes, com baixo a médio adensamento de construções e população residente, com indícios de ocupação recente, paisagens parcialmente modificadas pela atividade humana e médio potencial de poluição;

VI - semi-abrigada em processo de urbanização: ambiente parcialmente protegido da ação direta das ondas, ventos e correntes, com baixo a médio adensamento de construções e população residente, com indícios de ocupação recente, paisagens parcialmente modificadas pela atividade humana e médio potencial de poluição;

VII – zona exposta em processo de urbanização: ambiente sujeito à alta energia de ondas, ventos e correntes com baixo a médio adensamento de construções e população residente, com indícios de ocupação recente, paisagens parcialmente modificadas pela atividade humana e médio potencial de poluição;

VIII – zona de interesse especial em áreas em processo de urbanização: ambientes com ocorrência de áreas militares, de tráfego aquaviário, com instalações portuárias, com instalações geradoras de energia, de unidades de conservação, tombados, de reservas indígenas, de comunidades tradicionais ou remanescentes de quilombos, cercados por áreas de baixo a médio adensamento de construções e população residente, com características de orla exposta, semi-abrigada ou abrigada;

IX – abrigada com urbanização consolidada: ambiente protegido da ação direta das ondas, ventos e correntes, com médio a alto adensamento de construções e população residente, paisagens modificadas pela atividade humana, multiplicidade de usos e alto potencial de poluição sanitária, estética e visual;

X – semi-abrigada com urbanização consolidada: ambiente parcialmente protegido da ação direta das ondas, ventos e correntes, com médio a alto adensamento de construções e população residente, paisagens modificadas pela atividade humana, multiplicidade de usos e alto potencial de poluição sanitária, estética e visual;

XI – zona exposta com urbanização consolidada: ambiente sujeito a alta energia de ondas, ventos e correntes, com médio a alto adensamento de construções e população residente, paisagens modificadas pela atividade humana, multiplicidade de usos e alto potencial de poluição sanitária, estética e visual;

XII – zona de interesse especial em áreas com urbanização consolidada: ambientes com ocorrência de áreas militares, de tráfego aquaviário, com instalações portuárias, com instalações geradoras e transmissoras de energia, de unidades de conservação, tombados, de reservas indígenas, de comunidades tradicionais ou remanescentes de quilombos, cercados por áreas de médio a alto adensamento de construções e população residente, com características de orla exposta, semi-abrigada ou abrigada.

Art. 15. Para efeito da classificação mencionada no inciso II do art. 13 os trechos da orla marítima serão enquadrados nas seguintes classes genéricas:

I - classe A: trecho da orla marítima com atividades compatíveis com a preservação e conservação das características e funções naturais, possuindo correlação com os tipos que apresentam baixíssima ocupação, com paisagens com alto grau de conservação e baixo potencial de poluição;

F-PL-010-03

II - classe B: trecho da orla marítima com atividades compatíveis com a conservação da qualidade ambiental ou baixo potencial de impacto, possuindo correlação com os tipos que apresentam baixo a médio adensamento de construções e população residente, com indícios de ocupação recente, paisagens parcialmente modificadas pela atividade humana e médio potencial de poluição;

III - classe C: trecho da orla marítima com atividades pouco exigentes quanto aos padrões de qualidade ou compatíveis com um maior potencial impactante, possuindo correlação com os tipos que apresentam médio a alto adensamento de construções e população residente, com paisagens modificadas pela atividade humana, multiplicidade de usos e alto potencial de poluição sanitária, estética e visual.

Art. 16. Para as classes mencionadas no art. 15, serão consideradas as estratégias de ação e as formas de uso e ocupação do território, a seguir indicadas:

I – classe A: estratégia de ação preventiva, relativa às seguintes formas de uso e ocupação:

a)unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, predominando as categorias de proteção integral;

b)pesquisa científica;

c)residencial e comercial local em pequenas vilas ou localidades isoladas;

d)turismo e lazer sustentáveis, representados por complexos ecoturísticos isolados em meio a áreas predominantemente nativas;

e)residencial e lazer em chácaras ou em parcelamentos ambientalmente planejados, acima de cinco mil metros quadrados;

f)militar, com instalações isoladas;

g)manejo sustentável de recursos naturais;

II - classe B: estratégia de ação de controle relativa às formas de uso e ocupação constantes da classe A, e também às seguintes:
a)unidades de conservação, em conformidade com o SNUC, predominando as categorias de uso sustentável;
b)aquicultura;
c)residencial e comercial, inclusive por populações tradicionais, que contenham menos de cinquenta por cento do seu total com vegetação nativa conservada;
d)residencial e comercial, na forma de loteamentos ou balneários horizontais ou mistos;
e)industrial, relacionada ao beneficiamento de recursos pesqueiros, à construção e reparo naval de apoio ao turismo náutico e à construção civil;
f)militar;
g)portuário pesqueiro, com atracadouros ou terminais isolados, estruturas náuticas de apoio à atividade turística e lazer náutico; e
h)turismo e lazer;
III - classe C: estratégia de ação corretiva, relativa às formas de uso e ocupação constantes da classe B, e também às seguintes:
a)todos os usos urbanos, habitacionais, comerciais, serviços e industriais de apoio ao desenvolvimento urbano;
b)exclusivamente industrial, representado por distritos ou complexos industriais;
c)industrial e diversificado, representado por distritos ou complexos industriais;
d)militar, representado por complexos militares;
e)exclusivamente portuário, com terminais e marinas;
f)portuário, com terminais e atividades industriais;
g)portuário, com terminais isolados, marinas e atividades diversas (comércio, indústria, habitação e serviços); e
h)turismo e lazer, representado por complexos turísticos.

Art. 17. Para execução das ações de gestão na orla marítima em áreas de domínio da União, poderão ser celebrados convênios ou contratos entre a Secretaria do Patrimônio da União e os Municípios, nos termos da legislação vigente, considerando como requisito o Plano de Intervenção da orla marítima e suas diretrizes para o trecho considerado.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18. A pessoa física ou jurídica que praticar infração ao previsto nessa Lei, bem como outras relacionadas à zona costeira da cidade do Salvador, poderá sofrer as seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa;
III – suspensão ou cassação de licença e alvará de funcionamento do empreendimento situado na zona costeira da cidade do Salvador, que se relaciona com a infração;
IV – apreensão de bens e objetos;
V – remoção de bens móveis e imóveis;
VI – demolição de bens imóveis;

Art. 19. A forma e gradação das penalidades será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante Decreto, assim como o processo administrativo de sua cominação.

CAPÍTULO VII
DOS MECANISMOS ECONÔMICOS QUE GARANTAM A SUA APLICAÇÃO

Art. 20. O Poder Executivo Municipal, regulamentará mediante Decreto, os mecanismos econômicos que garantam a aplicação desta Lei.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21. A imposição de sanções de qualquer natureza deverá ser precedida de processo administrativo, no qual será garantido a ampla defesa e contraditório à pessoa física ou pessoa jurídica apontado como responsável pelo ato de degradação.
Parágrafo único. Identificada a urgência de intervenção pelo Poder Executivo, mediante comprovação do risco de dano ou degradação ambiental de impossível ou difícil reparação, caberá a imposição de medidas cautelares, devidamente fundamentadas em elementos concretos e provas, em processo administrativo, que será assegurada o exercício da ampla defesa e contraditório.

Art. 22. Qualquer empreendimento na zona costeira deverá ser compatível com a infra-estrutura de saneamento e sistema viário existentes, devendo a solução técnica adotada preservar as características ambientais e a qualidade paisagística.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência ou inacessibilidade à rede pública de coleta de lixo e de esgoto sanitário na área do empreendimento, o empreendedor apresentará solução autônoma para análise do órgão ambiental, compatível com as características físicas e ambientais da área.
Art. 23. Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação dessa lei, regulamentar sobre:

F-PL-010-03

I – os critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
II – o processo administrativo de imposição das sanções e penalidades previstas, podendo criar outras aqui não elencadas, em observância ao previsto no art. 3º, 4º e 6º, dessa Lei;
III – a forma e gradação das penalidades será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante Decreto, assim como o processo administrativo de sua cominação.
IV – os mecanismos econômicos que garantam a aplicação desta Lei;
V – As medidas cautelares previstas no parágrafo único do Art. 22, desta Lei e as formas de sua imposição
Art. 24. As obras e serviços de interesse público somente poderão ser realizados ou implantados em área da orla marítima, quando compatíveis com o ZEEC ou outros instrumentos similares de ordenamento do uso do território.
Art. 25. Em áreas não contempladas por Plano de Intervenção, o órgão ambiental requisitará estudos que permitam a caracterização e classificação da orla marítima para o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades.
Art. 26. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente norma no prazo de 180 (cento e oitenta dias).
Art. 27. Esta lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Salvador, 14 de abril de 2025.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A cidade do Salvador possui aproximadamente 64 km (sessenta e quatro quilômetros) de extensão, os quais não tem sido devidamente utilizado nos últimos anos.
Há muitos anos existia a exploração econômica da zona costeira de forma irregular e indevida, o que ensejou a demolição de barracas por ordem da Justiça Federal, o que é fato de conhecimento público e notório.
Por outro lado, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos incisos VI e VII do Art. 23, atribuem como competência comum da União, Estados e Municípios, a proteção do meio ambiente e o combate a poluição, assim como a preservação da fauna e da flora. No Art. 225, da Carta Constitucional, dispõe-se ser direito de todos o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é uso de bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida da população.
No âmbito federal, a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, instituiu o plano nacional de gerenciamento costeiro, o qual foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.300, de 07 de dezembro de 2004. Esse último diploma, no Art. 8º, faculta aos Estados e Municípios a criação de seus Planos Gerenciamento Costeiro.
Nessa linha, considerando a importância da preservação e cuidado com o meio ambiente, assim como a necessária exploração econômica da zona costeira, de forma sustentável, é que se apresenta essa proposição.
Seguindo os diplomas normativos existentes, foi realizada uma análise em conformidade com as necessidades locais, criando-se um sistema de gerenciamento costeiro, definindo-se a sua competência, assim como os instrumentos para a realização da gestão e proteção da zona costeira de Salvador.
Não se pode olvidar, outrossim, que toda a legislação vigente no Brasil sobre o tema preza pelo uso sustentável e a racionalização dos recursos ambientais, das praias, da água, do solo e subsolo urbano costeiro, assim como a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando

F-PL-010-03

o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.
Nesse sentido é extremamente relevante uma norma que determine ao Poder Executivo acerca do necessário planejamento e fiscalização do uso do meio ambiente e dos recursos ambientais, em observância aos direitos de liberdade de navegação, na forma da legislação vigente.
Ademais, a proposição avança estabelecendo como objetivos da Política Municipal de Gerenciamento Costeiro: a preservação, a melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida da zona costeira da cidade do Salvador; a promoção da educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente; e a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e aos recursos ambientais da zona costeira do município do Salvador, e ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos, entre outros.
A norma se evidencia plenamente atual e atenta ao ecossistema jurídico de proteção ambiental, sem, contudo, deixar de lado a necessidade de se compatibilizar tais estruturas ao desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, bem como à realização de atividades esportivas, de recreação e lazer e o fomento do desenvolvimento do turismo e cultura municipal.
Portanto, acredita este Vereador que a presente proposição se reveste de interesse público, motivo pelo qual merece a atenção e aprovação dos nobres Pares.

Salvador, 14 de abril de 2025.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

F-PL-010-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 218/ 2025

Considerando:

Cine-Teatro Jandaia foi um espaço cultural brasileiro que funcionou como sala de cinema e teatro, foi fundado no ano de 1911, e está localizado na Baixa dos Sapateiros na área central de Salvador, capital do estado da Bahia.

Em 2010, o prédio recebeu o tombamento provisório junto ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), órgão estadual da Bahia que visa conservar o patrimônio histórico do estado da Bahia Posteriormente em 2013, o IPAC retirou os vitrais do cinema para garantir a preservação. No ano de 2015, o órgão aprovou o tombamento em definitivo.

Atualmente, o referido prédio encontra-se em ruinas e o seu entorno necessitando de requalificação.

Diante disso, proponho a revitalização do Cine Jandaia, preservando sua estrutura arquitetônica e transformando o mesmo em um Museu de TV e Rádio.

A fim de que o Museu de TV e Radio seja uma entidade que preserve e enalteça a memória do rádio e da televisão, e dos meios atrelados a essas áreas, alinhando a tradição do passado à reflexão do presente, mirando as inovações e tendências futuras, buscando o diálogo atemporal e da conservação de registros que sobreviveram ao tempo, enaltecendo a memória física e a documentação histórica e física.

Buscar também a digitalização dos itens para multiplicação pública e gratuita, bem como a disponibilização do acervo físico de forma a mantê-lo e permitir que ele colabore nas produções ligadas as áreas de rádio, televisão e internet, como na valorização de seus profissionais. Criar cursos, palestras, simpósios, academia, formação profissional, mostras, registro de memória oral, centros de memória e espaços expositivos, de cunho museológico, visitas pedagógicas de alunos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador da Bahia, que oficie o IPAC - Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia para que seja efetivada a preservação do patrimônio cultural em favor da revitalização do Cine Teatro Jandaia que está em estado de arruinamento/abandono, a fim de seja o mesmo transformado no Museu de TV e Rádio de Bahia.

Salvador, 07 de maio de 2025



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 219/ 2025

Considerando:

Nos dias atuais, a busca por veículos usados tem crescido significativamente. Com a crise econômica e a necessidade de economizar, muitos consumidores preferem optarem por carros que já estiveram em circulação. Para atender a essa demanda, surge a ideia de criar a "Cidade do Automóvel", um local dedicado exclusivamente à revenda de carros usados, com todas as lojas concentradas em uma única área. Este projeto não apenas estimularia a economia local, mas também melhoraria a experiência de compra para os consumidores.

A proposta da Cidade do Automóvel consiste em um espaço planejado para abrigar diversas concessionárias e revendedoras de carros usados. Esse tipo de organização proporciona diversos benefícios, tanto para os vendedores quanto para os compradores. Para os revendedores, a concentração das lojas em um único local potencializa o fluxo de clientes, uma vez que os consumidores costumam visitar múltiplas lojas em um só dia. Isso aumenta as chances de venda, criando um ambiente competitivo que poderá favorecer tanto a redução de preços quanto a diversificação das opções disponíveis.

Para os consumidores, a Cidade do Automóvel proporciona uma experiência de compra mais prática e eficiente. Ao reunir uma ampla variedade de opções em um só lugar, os compradores podem facilmente comparar preços, modelos e condições de veículos. Além disso, o ambiente promove a transparência nas negociações, já que os consumidores têm acesso a diversas informações e ofertas em tempo real. Outros serviços, como inspeções prévias e condições de financiamento, poderiam ser oferecidos no local, simplificando ainda mais o processo de compra.

Ademais, a Cidade do Automóvel pode incorporar infraestrutura moderna, como áreas de lazer e serviços complementares, como cafés e espaços para espera. Isso tornaria a visita mais agradável e incentivaria os consumidores a passar mais tempo no local. A inclusão de oficinas de mecânica e serviços de manutenção no complexo também poderia ser uma grande vantagem, oferecendo a possibilidade de atender a demanda por reparos em veículos usados, mesmo após a compra.

Outro aspecto importante a ser considerado no desenvolvimento da Cidade do Automóvel é a sustentabilidade. Implementar práticas ecológicas, como estações de recarga para veículos elétricos e áreas de estacionamento para bicicletas, pode aumentar a atratividade do local, alinhando-o com as tendências atuais de consumo consciente e responsabilidade ambiental. Além disso, a adoção de políticas que incentivem a troca de veículos por modelos menos poluentes poderia ser uma política de destaque.

Por fim, é fundamental que a criação da Cidade do Automóvel seja acompanhada de um planejamento eficaz que envolva a colaboração de diversos agentes locais, como comerciantes, autoridades públicas e a comunidade. O sucesso desse empreendimento dependerá da sua capacidade de oferecer não apenas uma experiência de compra, mas também de fomentar um ambiente que priorize a satisfação do cliente e o fortalecimento econômico regional.

Em suma, a Cidade do Automóvel representa uma visão inovadora para a revenda de carros usados. Com um planejamento cuidadoso e um compromisso com a qualidade do serviço, essa iniciativa pode transformar a maneira como podemos adquirir veículos, trazendo benefícios importantes para consumidores e comerciantes e, ao mesmo tempo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador/Ba, que através de secretaria competente, promova estudo de viabilidade técnica para criação da Cidade do Automóvel: Um Centro para Revendas de Carros Usados.

Salvador, 07 de maio de 2025



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 220/ 2025

Considerando:

A construção de uma vila náutica representa uma oportunidade singular de alavancar o turismo, promover o esporte e preservar a natureza, tudo isso em um só espaço. A ideia de um modelo de vila náutica com infraestrutura de lazer, vendas de barcos e competições marítimas merece um planejamento meticuloso e inovador que atenda às necessidades da comunidade e dos visitantes.

Localização e Acessibilidade

O primeiro passo para a criação da vila náutica é a escolha de uma localização privilegiada. Um espaço próximo à costa, com fácil acesso por rodovias e transporte público, seria ideal. Além disso, a topografia deve ser plana, permitindo uma fácil circulação e a construção de marinas e docas. A proximidade de atrativos turísticos naturais, como praias, lagoas ou rios, também enriqueceria a experiência dos usuários.

Infraestrutura de Lazer

A infraestrutura de lazer deve ser projetada para englobar uma diversidade de atividades. Um dos principais componentes deve ser a marina, com capacidade para armazenar uma variedade de embarcações, incluindo veleiros, lanchas e caiaques. Além disso, áreas de convivência, como restaurantes, bares e lojas de equipamentos náuticos, devem ser integradas para estimular a interação social e movimentar a economia local com o turismo náutico.

Para a recreação, a vila pode incluir trilhas para caminhadas e passeios ciclísticos, espaços para piqueniques, e áreas para a prática de esportes aquáticos, como stand-up paddle, windsurf e mergulho. A implementação de uma frota de embarcações para aluguel permitirá que os visitantes experimentem a navegação sem a necessidade de adquirir um barco.

Venda de Barcos e Serviços Relacionados

Um dos pilares da vila náutica será a seção dedicada à venda de barcos, onde concessionárias e fabricantes poderão expor seus produtos. Showrooms e feiras anuais de barcos podem ser organizados para atrair entusiastas e compradores. A presença de serviços de manutenção e reparo também é fundamental, garantindo que os proprietários de embarcações possam cuidar de seus investimentos em um só lugar.

Além disso, oficinas e cursos de navegação, segurança no mar e manutenção de embarcações podem ser oferecidos, criando uma comunidade mais bem informada e segura.

Competições Marítimas

Uma das principais atrações da vila náutica será a organização de competições marítimas. Desde regatas de vela até campeonatos de jet ski, esses eventos não só promoverão o esporte, mas também atrairão competidores e torcedores de diversas regiões, fomentando o turismo local. A construção de um centro de eventos e auditores a beira-mar poderá abrigar cerimônias de premiação, palestras e workshops, reunindo amantes do mar e fortalecendo os laços comunitários.

Sustentabilidade e Conservação

Por fim, é imprescindível que a vila náutica adote práticas sustentáveis. Medidas de preservação ambiental, como a utilização de materiais ecologicamente corretos na construção, sistemas de tratamento de água e gestão de resíduos sólidos, farão toda a diferença. A educação ambiental, por meio de palestras e campanhas de conscientização, pode ser incorporada à programação da vila, engajando a comunidade na proteção dos recursos naturais.

Em síntese, a criação de um modelo de vila náutica com infraestrutura de lazer, vendas de barcos e competições marítimas promete ser uma alternativa inovadora e sustentável que beneficiará tanto a economia local quanto a comunidade mais ampla, criando um espaço vibrante e integrado ao ambiente natural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador/Ba, que através de secretaria competente, promova estudo de viabilidade técnica para criação da Vila Náutica: Infraestrutura, Lazer e Competição Marítima.

Salvador, 07 de maio de 2025

ORLANDO GALHINHA
União Brasil

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 221/ 2025

Considerando:

A cidade de Salvador, com sua rica história cultural e artística, é um local ideal para o desenvolvimento de um polo de cinema que possa não apenas fomentar a produção audiovisual, mas também promover a inclusão social, geração de emprego e o fortalecimento da identidade cultural baiana. A proposta de criar um polo de cinema em Salvador deve ser vista como uma oportunidade de revitalização econômica e cultural, aproveitando a vasta potencialidade que a Bahia possui no âmbito das artes.

Para iniciar essa empreitada, é essencial considerar a infraestrutura necessária. A construção de estúdios, salas de edição, espaços para ensaio e locações que reflitam a diversidade paisagística da cidade, como o Pelourinho, orla marítima e os bairros históricos, contribuirá significativamente para a atração de produções nacionais e internacionais. Além disso, a implementação de um centro de formação de profissionais na área do audiovisual é crucial. Cursos de atuação, direção, roteiro, produção e técnicas de filmagem podem ser oferecidos em parceria com universidades locais, preparando uma nova geração de cineastas e técnicos competentes.

Outro ponto fundamental é a criação de políticas públicas de incentivo à produção cinematográfica. É imprescindível que o governo local, em parceria com instituições federais e privadas, estabeleça linhas de financiamento e subsídios que possibilitem a produção de filmes, curtas e documentários em Salvador. A experiência de outras cidades que possuem polos cinematográficos, como Recife e São Paulo, demonstra que incentivos fiscais e editais de fomento são ferramentas eficazes para estimular a criatividade e a produção independente.

A promoção de festivais de cinema também deve ser uma prioridade. A realização de eventos anuais, como festivais de curtas-metragens, mostras de cinema baiano e concursos para roteiros, não apenas impulsionaria a visibilidade dos cineastas locais, mas também atrairia turistas e amantes da sétima arte. Salvador, que já é um destino turístico reconhecido, se beneficiaria da valorização cultural proporcionada por um calendário festivo dedicado ao cinema.

Além do aspecto econômico, o polo de cinema em Salvador pode desempenhar um papel crucial na sociedade. O cinema tem o poder de contar histórias, retratar realidades e provocar reflexões. A inclusão de narrativas que abordem a cultura afro-brasileira, as questões sociais e os desafios enfrentados pela população local é fundamental para a construção de uma identidade cinematográfica que dialogue com o público. Essa abordagem não só enriquece o conteúdo produzido, mas também proporciona uma plataforma para a discussão e visibilidade das demandas sociais da Bahia.

Por fim, a criação de um polo de cinema em Salvador representa mais do que uma simples iniciativa econômica; trata-se de um investimento no potencial artístico da região e na promoção da cultura baiana. Com uma infraestrutura adequada, políticas públicas de incentivo, formação de profissionais e promoção de festivais, Salvador pode se consolidar como um importante centro cinematográfico, tornando-se um espaço vibrante para a criatividade, diversidade e expressão cultural no Brasil. A valorização do audiovisual deve ser encarada como uma estratégia vital para o desenvolvimento social e econômico, promovendo, assim, um futuro mais dinâmico e inovador para a cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, que através de secretaria competente, estudo de viabilidade técnica para criação de um Polo de Cinema em Salvador/Ba.

Salvador, 07 de maio de 2025

ORLANDO GALHINHA
União Brasil

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 222/2025

Considerando o aumento significativo de relatos de cobranças não autorizadas incidentes sobre benefícios previdenciários, especialmente entre aposentados e pensionistas;

Considerando que muitas dessas cobranças são realizadas sem o consentimento expresso dos beneficiários, configurando prática abusiva e, em alguns casos, fraude;

Considerando que grande parte das vítimas encontra dificuldades em identificar a origem das cobranças, registrar reclamações formais e buscar a restituição dos valores descontados;

Considerando a importância de ações integradas entre os órgãos municipais para oferecer suporte direto à população afetada, com orientação, fiscalização e mediação de conflitos;

Considerando a competência da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) na proteção dos direitos do consumidor e a capilaridade das Prefeituras-Bairro como canais de atendimento descentralizado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que determine às Prefeituras-Bairro, em parceria com a Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), a organização de uma força-tarefa com o objetivo de identificar, orientar e prestar auxílio às vítimas de cobranças indevidas ou não autorizadas sobre benefícios previdenciários no município de Salvador.

Tal iniciativa visa garantir os direitos dos consumidores, especialmente os idosos e beneficiários do INSS, combater práticas abusivas e facilitar o acesso à informação e à justiça, por meio de ações educativas, canais de denúncia e intermediação com as instituições financeiras envolvidas.

Salvador, 06 de maio de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 12 de maio de 2025.

MOÇÃO Nº 86/25.....Aplausos a Unijorge pelo importante papel desempenhado no processo de revitalização do bairro do Comércio, em Salvador. Por meio de ações inovadoras, projetos de extensão, eventos comunitários e parcerias estratégicas, a instituição tem contribuído significativamente para a valorização social, cultural e econômica da região.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES.

ATA

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR MAURÍCIO TRINDADE (em exercício)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ANDER-

SON NINHO, ANDRÉ FRAGA, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, JULIO SANTOS, KEL TORRES, KIKI BISPO, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO e SÍLVIO HUMBERTO, estando licenciados os vereadores ALEXANDRE ALELUIA e TEO SENNA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 14/25 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 92/21, 360/21, 363/21, 422/21, 86/22, 44/22, 59/23, 239/23, 1/24 e 70/24, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.844 a 9.853/25; Ofício n. 17/25 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 136/23, 139/23, 261/23, 282/23, 302/23, 10/24, 107/24, 144/24, 160/24, 166/24 e 167/24, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.832 a 9.843/25; Projetos de Lei n.s 156/25 do vereador Randerson Leal, 157/25 do vereador Júlio Santos, 158 e 159/25 da vereadora Aladilce Souza, 160/25 do vereador Randerson Leal e 161/25 do vereador Cláudio Tinoco; Projetos de Indicação n.s 209/25 do vereador Hamilton Assis, 210/25 da vereadora Aladilce Souza, 211/25 do vereador Hélio Ferreira, 212/25 do vereador Júlio Santos, 213/25 da vereadora Aladilce Souza, 214 a 216/25 do vereador João Cláudio Bacelar e 217 a 221/25 do vereador Orlando Palhinha; Projeto de Resolução n. 45/25 da vereadora Cris Correia; Requerimentos n.s 213/25 do vereador Kênio Rezende e 214/25 da vereadora Marta Rodrigues; Requerimento de Utilidade Pública n. 14/25 do vereador Kênio Rezende; Moções n.s 83/25 da vereadora Aladilce Souza, 84/25 do vereador Cezar Leite, 85/25 do vereador Felipe Santana e 86/25 da vereadora Roberta Caires; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, na **Tribuna Popular**, o senhor Igor Fidelis, presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública da AISP 09, explicou sobre sua entidade e a abrangência territorial de sua atuação. Expôs questão vivida nas dunas do Costa Azul, perto do antigo Centro de Convenções, local que vinha se tornando abrigo de delinquentes após a queda de um muro. Contou ter levado a situação ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) e à Polícia Militar (PM). Destacou o sofrimento vivido pelos moradores do local e pediu o apoio da CMS. Ainda pela mesma representação, a senhora Maya Lygya pediu que os vereadores conversassem com as autoridades já cientificadas do problema para que reconstruíssem o muro na Rua Manoel Lopes Pontes, o qual protegeria as pessoas e o meio ambiente, e impediria que a areia invadisse a rua. Contou que esperavam uma providência havia 18 anos e salientou o papel da CMS em cuidar dos cidadãos. O senhor presidente convidou à Mesa o desembargador Fábio Fernandes, do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, e a senhora Maria Fausta Cajahyba Rocha, juíza de Direito do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA). Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Alexandre Aleluia (12 e 13 de maio), Felipe Santana (5 de maio), Ireuda Silva (5 de maio), Marcelle Moraes (29 de abril) e Randerson Leal (28 e 29 de abril e 5 de maio). Dando continuidade à Tribuna Popular, a senhora Maria Fausta Cajahyba Rocha, juíza de Direito e membro do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau do TJ-BA (NJR-TJBA), discorreu sobre a Justiça Restaurativa, explicando ser ela uma forma de compor conflitos que, em certas situações, era mais eficaz do que as formas tradicionais. Ressaltou que essa atividade se baseava num importante papel das partes envolvidas e contou que ela vinha sendo desenvolvida nas escolas. Relatou um trabalho numa unidade escolar que acabara impedindo um atentado violento. Também relatou outras ações, como uma em que os alunos exerciam o voto para opinar sobre questões. Ainda pela mesma representação, a senhora Uilma Augusta de Jesus observou que as escolas, para muitas crianças, eram o local onde suas mães podiam deixá-las enquanto trabalhavam e onde essas crianças tinham alimentação. Explicou que a Justiça Restaurativa promovia valores humanos e fazia com que um pedido de desculpas evitasse um homicídio. Explicou, ainda, que crianças menores, desprovidas de filtro social, poderiam ter atitudes rudes que demandavam esse tipo de atenção. O senhor presidente declarou apoio a um Projeto de Lei da vereadora Aladilce Souza relativo à Justiça Restaurativa. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, a vereadora Aladilce Souza enalteceu a Justiça Restaurativa e discorreu sobre a violência na Cidade. Comentou sobre a competitividade e a falta de ética nas inter-relações, e a violência que isso gerava. Disse esperar que a Casa apoiasse o seu Projeto sobre a Justiça Restaurativa. A vereadora Marta Rodrigues parabenizou as duas representações da Tribuna Popular. Elogiou o Projeto de Lei para a Justiça Restaurativa e destacou o respeito mútuo como caminho para se tratarem os conflitos. Declarou apoio à questão do muro no Costa Azul e atribuiu esse problema ao acesso indiscriminado àquela área. O vereador Orlando Palhinha considerou que o Projeto da vereadora Aladilce Souza preencheria uma lacuna e contou sobre Indicação sua para assistentes sociais e psicólogas nas escolas. Apontou o problema social relativo aos pais que se ausentavam para trabalhar e a necessidade da atuação de assistentes sociais e psicólogas. Também apontou a hostilidade entre pessoas no ambiente escolar, situação que atingia professores, os quais se viam desvalorizados. O vereador Cláudio Tinoco saudou o trabalho da Justiça Restaurativa, destacando a sua atividade nas escolas e lhe declarando apoio. Comentou sobre outras instâncias atuantes na resposta a atos infracionais de crianças e jovens. Sobre o Costa Azul, apontou a responsabilidade do Governo do Estado na questão do muro e exigiu que o equipamento fosse restabelecido. O vereador Sílvio Humberto contou ter estado no INEMA acompanhando a demanda sobre o muro e alertou ser também necessária a proteção às dunas e áreas verdes. Pôs o seu mandato à disposição da causa. Enalteceu a Justiça Restaurativa nas escolas, afirmando que ela evitava a Lei do Talião e relacionando-a ao que se passara no pós-Apartheid da África do Sul. O vereador Anderson Ninho, situando-se como vereador bem-votado no Costa Azul, declarou seu compromisso com a questão do muro e saudou pessoas da região. O vereador Kiki Bispo saudou a juíza Maria Fausta Cajahyba e aplaudiu a Justiça Restaurativa, colocando o seu mandato à disposição dessa atividade. A vereadora Marcelle Moraes denunciou o abandono no Parque de Pituaçu, o qual se tornara um local perigoso. Criticou o descaso do Governo do Estado e relatou que uma comunidade se instalara dentro do Parque. Apontou a destruição em dunas e áreas verdes no Costa Azul. Destacou a areia que trazia insegurança às vias públicas e afirmou que a biodiversidade da área estava ameaçada. O vereador André Fraga comentou sobre os impactos das recentes chuvas e disse que a prevenção aos danos da chuva estava prejudicada no Estado. Lamentou a situação no Parque de Pituaçu, destacando uma lagoa deteriorada por dejetos e a perda de estruturas. Foi votada e aprovada a mudança da sede da CMS, no dia 15, para o Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá, na Rua Direta de São Gonçalo do Retiro, em função de Sessão Especial pelo Centenário de Mãe Stella de Oxóssi. Assumiu a Presidência o vereador Cláudio Tinoco. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança do Governo, a vereadora Debora Santana elogiou o trabalho da juíza Maria Fausta Cajahyba. Destacou o Dia da Enfermagem, profissão da qual fazia parte, e a vocação dos profissionais dessa área em cuidar do próximo. Lembrou a atuação da Enfermagem na Pandemia de Covid-19 e comentou sobre seus Projetos para esses profissionais, inclusive o relativo ao primeiro emprego. Declarou seu respeito, admiração e compromisso com os profissionais de Enfermagem Pela Liderança da Oposição, a vereadora Aladilce Souza, também situando-se como enfermeira, mencionou a dupla jornada que muitas mulheres dessa área tinham, além dos baixos salários e altas cargas horárias. Relatou a obtenção do piso salarial da categoria, o qual ainda não era devidamente cumprido. Comentou sobre Emenda Constitucional para a redução da carga horária da Enfermagem, de 44 horas para 30 horas. Denunciou que enfermeiros em atividade nas casas de pacientes eram levados a fazer serviços domésticos. Em comunicação inadiável, o vereador Cezar Leite parabenizou os profissionais de Enfermagem, destacando sua esposa, enfermeira, e lembrou os concursados da Saúde no Estado, que esperavam nomeação havia 17 anos. Informou que o piso salarial da Enfermagem fora estabelecido pelo ex-Presidente Bolsonaro. O vereador Felipe Santana discorreu sobre o seu Projeto para o programa *60 +*, o qual previa que idosos recebessem incentivo e requalificação para atuar no mercado de trabalho. Destacou o combate ao etarismo e o cuidado à saúde dos idosos que estavam embutidos nessa inciativa, para a qual pediu apoio. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Cláudio Tinoco declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 32/2025 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, I e XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/1991 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 42 da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, aplicado por analogia;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Luciano Gomes Barros Pereira**, **cadastro nº 21043**, para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal e responsável pelos seguintes contratos administrativos:

I – **Contrato CMS nº 10/2023**, celebrado com a empresa **CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ: 05.990.291/0001-26, e instruído no Processo Administrativo CMS nº 417/2021, cujo objeto é a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos ordinários e peças extraordinárias, necessários à manutenção, além de serviço de instalação, desinstalação e realocação destes aparelhos de climatização para atender às demandas da CONTRATANTE.

II – **Contrato CMS nº 13/2023**, celebrado com a empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 07.478.417/0001-03, e instruído no Processo Administrativo CMS nº 1.490/2022 cujo objeto é a manutenção preventiva, corretiva e reparos nas instalações prediais administrativas e operacionais da Contratante, com disponibilização de peças e materiais sob demanda, nas áreas de demolições/retiradas, infra e superestrutura, de prevenção contra e combate a incêndio, alvenaria de vedação e divisórias, vidros, instalações elétricas de alta (inclusive subestação abrigada) e baixa tensão, instalações hidro sanitárias (inclusive louças e metais), de prevenção contra e combate a incêndio, instalações de rede lógica, drenagem, pavimentação interna e externa, revestimento de parede, pintura em geral, soleiras, rodapés, peitoris, cobertura, esquadrias em madeira e metálicas, impermeabilizações, paisagismo e programação visual.

Art. 2º Ao servidor designado como fiscal dos contratos e ata supracitados competirá a prática do conjunto de ações necessárias para se aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Salvador para os serviços e bens contratados, a verificação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, a abertura e instrução documental dos processos de pagamento e o apoio à instrução processual com o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual, se for o caso, e na Lei.

Art. 3º A função de fiscal de contrato será exercida sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelo referido servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 de maio de 2025.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

PORTARIA Nº 33/2025 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, I e XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/1991 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 42 da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, aplicado por analogia;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Marcio Rego Cabral**, **cadastro nº 11.462**, para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal e responsável pelos seguintes contratos administrativos:

I – **Contrato CMS nº 01/2022**, celebrado com a empresa **TELETALK CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ: 06.138.195/0001-17 e instruído no Processo Administrativo CMS nº 1.593/2021, cujo objeto é a prestação de serviço continuado de locação e manutenção de solução de Voz por meio de Sistema de Telefonia IP e interligação das unidades da CONTRATANTE.

Art. 2º Ao servidor designado como fiscal dos contratos e ata supracitados competirá a prática do conjunto de ações necessárias para se aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Salvador para os serviços e bens contratados, a verificação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, a abertura e instrução documental dos processos de pagamento e o apoio à instrução processual com o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual, se for o caso, e na Lei.

Art. 3º A função de fiscal de contrato será exercida sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelo referido servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 de maio de 2025.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

PORTARIA Nº 34/2025 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, I e XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/1991, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º do Decreto Municipal nº 36.183/2022.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **Andrié Roberto da Silva**, **matrícula nº 6.170,** para com observância da legislação vigente, atuar como fiscal e responsável das seguintes atas:

I – ATA DE REGISTRO DE PREÇO CMS Nº 18/2023, celebrado com a **WIND SERVICE LTDA.**, **CNPJ 00.877.824/0001-44**, cujo objeto é o registro de preços visando à contratação de empresa especializada na elaboração de laudos técnicos de avaliação e de projetos de instalações elétricas e sistema de proteção a descargas atmosféricas (SPDA), com orçamento, a fim de subsidiar o processo de execução de reforma das instalações elétricas dos 4 (quatro) edifícios pertencentes à Câmara Municipal de Salvador, especificado(s) no(s) item 9 do Termo de Referência.

II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO CMS Nº 04/2025, celebrado com a **DENTECK LTDA.**, **CNPJ 11.319.557/0003-78**, cujo objeto é o fornecimento, com instalação, de aparelhos de ar-condicionado nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações e quantitativos constantes no Item 4 do Termo de Referência.

Art. 2º Ao servidor(a) mencionado acima competirá a prática do conjunto de ações elencado no art. 7º do Decreto Municipal nº 36.183/2022.

Art. 3º A função de fiscal do contrato e das suas eventuais contratações será exercida sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelo servidor designado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 de maio 2025.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
FELIPE SANTANA	13 a 17/05/2025	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
JÚLIO SANTOS	02 a 04/06/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
RICARDO ALMEIDA	05 a 20/05/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
ROBERTA CAIRES	12/05/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

REQUERIMENTOS DEFERIDOS - 2025

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
46	Cláudio Tinoco	Solicita requalificação asfáltica na Alameda Benevento, no bairro da Pituba.
47	Cláudio Tinoco	Solicita requalificação asfáltica na Alameda Gênova, no bairro da Pituba.
48	Cláudio Tinoco	Solicita requalificação asfáltica na Rua Colmar Americano da Costa, no bairro da Pituba.
49	Omarzinho	Solicita implantação de um ecoponto na região do bairro de Cajazeiras, com o objetivo de atender à demanda da população local, bem como coibir o descarte irregular de resíduo na área e em suas proximidades.
50	Omarzinho	Solicita construção de uma creche no bairro da Boca da Mata, com o objetivo de atender as necessidades dos moradores que atualmente não dispõem de um local adequado para deixar seus filhos enquanto exercem suas atividades diárias.
51	Omarzinho	Solicita construção de uma creche no bairro Arraial do Retiro, com o objetivo de atender as necessidades dos moradores que atualmente não dispõem de um local adequado para deixar seus filhos enquanto exercem suas atividades diárias.
52	Omarzinho	Solicita criação de uma via de ligação entre os bairros da Palestina e Cajazeiras, com o objetivo de melhorar a mobilidade urbana na região.
53	Omarzinho	Solicita construção de uma Unidade de Saúde da Família no Loteamento Santo Antônio, situado no bairro de Cajazeiras XI.
54	Omarzinho	Solicita construção de uma Unidade de Saúde da Família no bairro do Saboeiro.
55	Cláudio Tinoco	Solicita requalificação asfáltica na rua Érico Veríssimo, no bairro da Pituba.
56	Cláudio Tinoco	Solicita requalificação asfáltica na rua Bião de Cerqueira, no bairro da Pituba.
57	Cláudio Tinoco	Solicita requalificação asfáltica na rua Piauí, no bairro da Pituba.
58	Cláudio Tinoco	Solicita serviço de limpeza, capinação e roçagem na rua Maringá, no bairro de Jardim Nova Esperança.
59	André Fraga	Solicita instalação de um CRAS - Centro de Referência da Assistência Social no bairro de Fazenda Coutos.
60	André Fraga	Solicita instalação de um CRAS - Centro de Referência da Assistência Social no bairro de Alto do Cabrito.
61	André Fraga	Solicita instalação de uma delegacia ambiental no Parque das Dunas, no bairro de Praia do
62	André Fraga	Solicita implantação de um campo esportivo na Estrada de Campinas, no bairro do São Caetano.
63	André Fraga	Solicita implantação de uma Unidade Básica - UBS, no bairro de Stella Maris.
64	Omarzinho	Solicita reforma da Escola Municipal de Educação Infantil Abrigo do Salvador, no final de linha do bairro Campinas de Brotas.
65	Omarzinho	Solicita reforma da Escola Municipal Professor Aristides Novis, localizada no bairro Campinas de Brotas.
66	Alex Alemão	Solicita requalificação do calçamento da Estrada da Liberdade, no bairro da Liberdade.
67	Alex Alemão	Solicita reforma da orla da Praia de Canta Galo, no bairro da Calçada.
68	Alex Alemão	Solicita ampliação estrutural da Unidade de Saúde Básica - USF do FIAIS, no bairro de São Caetano.
69	Cláudio Tinoco	Solicita instalação de banheiros químicos na Avenida Professor Magalhães Neto, durante realização do Projeto Ruas de Lazer, aos domingos.
70	Silvio Humberto	Solicita construção de um Hospital Oftalmológico do Estado da Bahia.
71	Omarzinho	Solicita requalificação de toda orla de Tubarão, no bairro de São Tomé de Paripe, com implantação de rede de esgoto, novo asfalto, melhoria na iluminação e implantação de quiosques para os pescadores e guarda-corpo para proteção dos pedestres.
72	Silvio Humberto	Solicita troca de lâmpada do poste: IP0660129, na rua Baixa do Santo Antônio,no bairro de São Gonçalo do Retiro.
73	Silvio Humberto	Solicita requalificação, reforma e manutenção periódica na praça poliesportiva do Largo da Barroquinha (final de linha), no bairro da Barroquinha.
74	Silvio Humberto	Solicita instalação de cobertura na quadra poliesportiva localizada no Largo da Barroquinha (final de linha), no bairro da Barroquinha.
75	Alex Alemão	Solicita implantação de Unidade de Saúde da Família - USF, no bairro da Calçada.
76	Alex Alemão	Solicita construção de uma Creche-Escola na rua Nilo Peçanha, no bairro da Calçada.
77	Silvio Humberto	Solicita construção da Casa/Retiro dos artistas (Unidade de acolhimento institucional para artistas idosos), no município de Salvador.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 059/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para maio/2025, da servidora:

- **CINTIA SOUZA SANTOS**, cadastro 6.143, ocupante da Função de Confiança, Classe FC-30, de Assistente Técnico da Diretoria Legislativa.

GABINETE DA DIRETORIA, 14 de maio de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

LICENÇA À GESTANTE, LACTANTE E ADOTANTE		
6.232	MIRIAN SANTOS LIMA	12/05/2025 a 07/11/2025 (180 dias)

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SALVADOR
A casa do povo, a casa do cidadão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/2025

AUTOR: Jorge Araújo

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas no Município de Salvador e da outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do vereador Jorge Araújo, que propõe a criação do Selo Amigo dos Autistas no município de Salvador. A iniciativa visa reconhecer e incentivar a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos, promovendo um ambiente mais acolhedor e acessível.

A criação do Selo Amigo dos Autistas é uma medida louvável que busca sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão e do respeito às diferenças. O selo funcionará como um reconhecimento para os estabelecimentos que adotarem práticas inclusivas, contribuindo para a conscientização e a valorização das pessoas com TEA.

Ao incentivar os estabelecimentos a se tornarem mais inclusivos, o projeto promove a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade, fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 121/2025.**

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 06 / 05 / 2025

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Sidninho
Julio Santos — Aladilce Souza
Duda Sanches — Omarzinho

EXTRATO DE PARECERES TRAMITADOS NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
RUP 14/2025	Kenio Rezende	Declaração de utilidade pública municipal da entidade ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA PINGO DO SABER	Sidninho	Favoravel

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
PRE 44/2025	Kel Torres	Concede o título de Cidadão Soteropolitano ao senhor Roberto Fudio Mizushima	Sidninho	Favoravel

PROJETOS DE INDICAÇÃO

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
PIN 195/2025	Felipe Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a pesquisa, elaboração, distribuição e ampla divulgação da Cartilha do Sexo Seguro na Maturidade.	Sidninho	Favoravel
PIN 196/2025	Felipe Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues, a pesquisa, elaboração, distribuição e ampla divulgação da Cartilha do Sexo Seguro na Maturidade.	Sidninho	Favoravel
PIN 197/2025	Felipe Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente Luís Inácio Lula da Silva, a pesquisa, elaboração, distribuição e ampla divulgação da Cartilha do Sexo Seguro na Maturidade.	Sidninho	Favoravel
PIN 198/2025	Felipe Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que promova a criação de um canal de denúncia online, de forma sigilosa e segura, para mulheres vítimas de violência, em todos os sites oficiais mantidos pela Prefeitura de Salvador	Sidninho	Favoravel
PIN 199/2025	Felipe Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues, que promova a criação de um canal de denúncia online, de forma sigilosa e segura, para mulheres vítimas de violência, em todos os sites oficiais mantidos pelo Governo do Estado.	Sidninho	Favoravel
PIN 200/2025	Felipe Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente Luís Inácio Lula da Silva, que promova a criação de um canal de denúncia online, de forma sigilosa e segura, para mulheres vítimas de violência, em todos os sites oficiais mantidos pelo Governo Federal	Sidninho	Favoravel
PIN 201/2025	Andre Fraga	Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a concessão de incentivos tributários aos grandes shows que utilizem artistas locais na abertura das apresentações.	Sidninho	Favoravel
PIN 202/2025	Marcelo Guimaraes	ao Exmo. Sr. Prefeito, a instalação de dispositivos bloqueadores de acesso a motocicletas nas passarelas de pedestres, do tipo "curral", com o objetivo de impedir o tráfego indevido de veículos motorizados nesses locais destinados exclusivamente à circulação de pedestres.	Sidninho	Favoravel
PIN 203/2025	Silvio Humberto	ao Exmo. Sr. Prefeito que promova, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer SEMPRE, a criação de um programa de acolhimento institucional para artistas.	Sidninho	Favoravel
PIN 206/2025	Helio Ferreira	Indica ao Exmo. Sr. Governado do Estado da Bahia Jerônimo Rodrigues que realize um estudo de viabilidade técnica junto ao órgão competente para a possibilidade de isenção do pagamento de taxa de arrecadação e/ou qualquer outro tipo de documento único de arrecadação Estadual para o contribuinte que for reprovado no primeiro exame prático que objetiva a emissão da primeira CNH Carteira Nacional de Habilitação.	Sidninho	Favoravel
PIN 207/2025	Julio Santos	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador a adoção de providências para redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais diagnosticados com fibromialgia, sem prejuízo da remuneração.	Sidninho	Favoravel
PIN 208/2025	Anderson Ninho	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do projeto 'Bairro em Movimento "Bairro em Movimento", com a realização periódica de aulões de caminhada e corrida nos bairros, sob a orientação de Professores de Educação Física	Sidninho	Favoravel
PIN 209/2025	Hamilton	Indica ao Sr. Prefeito Bruno Reis a previsão e regulamentação de cargo de provimento efetivo de Assistente de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Salvador.	Sidninho	Favoravel
PIN 210/2025	Aladilce	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, que determine, por meio dos órgãos competentes da administração municipal especialmente a Fundação Gregório de Mattos e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo , a realização de uma homenagem institucional à cantora Nana Caymmi, a exemplo da nomeação de um espaço cultural localizado no Centro Histórico com seu nome, e da criação do Festival de Vozes Nana Caymmi , mostra musical anual voltada à valorização da voz feminina na música popular brasileira e à difusão de seu legado artístico.	Sidninho	Favoravel
PIN 211/2025	Helio Ferreira	Indica Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia Jerônimo Rodrigues que realize um estudo de viabilidade técnica junto à CCR - METRÔ para que seja ampliado o número de vagões em Horários de Pico.	Sidninho	Favoravel



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 14 de Maio de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
12:50	DIRETO DA REDAÇÃO – HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
19:10	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
19:20	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUIS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
20:00	CONEXÃO SOCIAL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.